



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

RESOLUÇÃO Nº 008/2018

Altera a Resolução CONSUNI 002/2016

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o item I do art. 2º do Anexo único da Resolução CONSUNI 002/2016.

Onde se lê:

“I. Tipo A: quando ensejar atividades de apoio administrativo, para arrecadação de recursos vinculados a projetos acadêmicos com recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional, segundo o entendimento trazido pelo item 9.2.40 do Acórdão nº. 2.731/2008, do Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU;”

Leia-se:

“I. Tipo A: Quando ensejar atividades de apoio administrativo para arrecadação, pela fundação de apoio, de recursos vinculados a projetos acadêmicos, segundo o entendimento trazido pelo item 9.2.40 do Acórdão nº. 2.731/2008, do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo § 1º art. 3º da Lei nº. 8.958/94;”

Art. 2º Alterar o item V do art. 2º do Anexo único da Resolução CONSUNI 002/2016.

Onde se lê:

“V. Tipo E: convênios de educação, ciência, tecnologia e inovação - ECTI - instrumentos que tenham como partícipes: Instituição Federal de Ensino Superior - IFES ou demais ICT - Instituição Científica e Tecnológica - ICT, fundações de apoio, e empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, visando às finalidades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, estímulo e fomento à inovação, e apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, com transferência de recursos financeiros ou não financeiros, em parceria com entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, envolvendo a execução de projetos de interesse recíproco, podendo contar ainda com a participação de organizações sociais, que tenham contrato de gestão firmado com a União, na forma da Lei nº 8.958, de 1994, conforme estabelecido no inciso I do art. 2º do Decreto nº 8.240/2014;”

Leia-se:

“V. TIPO E: Quando envolver a captação de recursos, por prazo determinado, de organizações sociais e entidades privadas, celebrados diretamente com as Fundações de Apoio, com a finalidade de dar apoio a UFRB inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, nos moldes do art. 1º B da Lei nº. 8.958/94.”

Referendada em sessão ordinária 09/11/2018



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

Art. 3º Alterar o inciso IV do art. 28 do Anexo único da Resolução CONSUNI 002/2016.

Onde se lê:

“IV. Aos servidores de outras IFES – Instituições Federais de Ensino Superior e ICT – Instituição Científica e Tecnológica que atuem em projetos de pesquisa e inovação de caráter interdisciplinar ou em rede, desde que as atividades a serem exercidas não importem em contraprestação de serviços nem revertam em proveito econômico para o doador.”

Leia-se:

“IV. Aos servidores e estudantes de outras IFES – Instituições Federais de Ensino Superior e ICT – Instituição Científica e Tecnológica que atuem em projetos de pesquisa e inovação de caráter interdisciplinar ou em rede, desde que as atividades a serem exercidas não importem em contraprestação de serviços nem revertam em proveito econômico para o doador.”

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 04 de Setembro de 2018


Silvio Luiz de Oliveira Soglia
Reitor
Presidente do Conselho Universitário